



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2016**  
**QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELI**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na RS/332 – km 21, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso de sua competência, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa CONZATTI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.777465/0001-89, estabelecida no Bairro Santa Clara, município de Encantado, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, portador do CPF nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº005/2016 e processo licitatório 033/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto, contratação de empresa especializada em construção civil, para ampliação da Unidade Sanitária do Município de Doutor Ricardo/RS, com a metragem total de **95,07 m<sup>2</sup>**, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e planilha orçamentária, que fazem parte integrante deste edital. O prazo total de execução é de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. Os recursos são provenientes da proposta do Ministério da Saúde (FNS), **através do Departamento de Atenção Básica - Proposta nº 12253.3560001/14-003, e recursos próprios**, constantes da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº005/2016 da proposta que a mesma foi vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 005/2016, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0017.1039 - AMPLIAÇÃO, MELHORIA EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
4.4.90.51.00.09.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$166.483,70( cento e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais com setenta centavos) resultantes de R\$ 126.003,50 (cento e vinte e seis mil e seis reais com cinquenta centavos) referente a materiais e R\$ 40.480,20 (quarenta mil quatrocentos e oitenta reais com vinte centavos) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº005/2016, anexo ao presente instrumento, aceito pelo



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das regularidade com a fazenda federal, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado a liberação de valores pelo Ministério da Saúde - FNS, conforme **Proposta nº 12253.3560001/14-003**. O município reterá o valor correspondente com a legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS, para fins de averbação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA QUINTA:** As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão de cada Item do objeto deste Contrato é de quatro (4) meses, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato, valendo este como ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada Comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

---

**CLÁUSULA NONA:** O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
  - b) **Multas** sobre o valor atualizado do Contrato:
    - b.1** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
    - b.2** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
    - b.3** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante sendo designado como Fiscal do referido contrato a engenheira civil Ana Delsa Tronco Civardi que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 16 de maio de 2016.

**CONTRATADA**  
**CONZATTI ENGENHARIA EIRELI**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO Nº01 DE SUPRESSÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2016**  
**QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício SR. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONZATTI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.777465/0001-89, estabelecida no Bairro Santa Clara, município de Encantado, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, portador do CPF nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº005/2016 e processo licitatório 033/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente instrumento tem por objeto, contratação de empresa especializada em construção civil, para ampliação da Unidade Sanitária do Município de Doutor Ricardo/RS, com a metragem total de **95,07 m²**, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e planilha orçamentária, que fazem parte integrante deste edital. O prazo total de execução é de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. Os recursos são provenientes da proposta do Ministério da Saúde (FNS), **através do Departamento de Atenção Básica - Proposta nº 12253.3560001/14-003, e recursos próprios**, valor total de R\$166.483,70(cento e sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais com setenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica, parcialmente suprimido o valor do contrato de R\$ 7.052,69 (sete mil e cinquenta e dois reais com sessenta e nove centavos) sendo suprimido R\$ 5.338,89 (cinco mil trezentos e trinta e oito reais com oitenta e nove centavos) de material e R\$1.713,80 (um mil setecentos e treze reais com oitenta centavos) de mão de obra, passando ao valor total de R\$ 159.431,01 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais com um centavo).

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo de supressão parcial de objeto, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS., 05 de setembro de 2016.

**CONTRATADA**  
**CONZATTI ENGENHARIA EIRELI**

**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO – RS**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO ADITIVO Nº02 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2016**  
**QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**E A EMPRESA CONZATTI ENGENHARIA EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - KM 21, com CNPJ nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, em exercício SR. ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo-RS., no uso da competência, denominado CONTRATANTE, e de outro lado CONZATTI ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.777465/0001-89, estabelecida no Bairro Santa Clara, município de Encantado, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Henrique Conzatti, portador do CPF nº 433.038.970-34, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº005/2016 e processo licitatório 033/2016, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

Fica **ADITIVADO NO VALOR de R\$ 20.252,67** (vinte mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), o Contrato original, para execução de serviços conforme contrato, onde alguns serviços são suprimidos e outros aditivado. Deste valor, o montante de R\$ 15.386,99 (quinze mil e trezentos e oitenta e seis reais com noventa e nove centavos) em material e o valor de R\$ 4.865,68 (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais com sessenta e oito centavos) em mão de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA –**

Fica prorrogado o Contrato original, prorrogando pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de setembro de 2016, conforme solicitação em anexo da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA -**

Pelo presente termo aditivo de contrato permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, 05 de setembro de 2016.

**CONZATTI ENGENHARIA EIRELLI – EPP**  
**CONTRATADA**

**MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO**  
**CONTRATANTE**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_